



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

Art. 8º Caso os Vereadores façam jus ao auxílio-doença, caberá à câmara complementar o valor do subsídio fixado por esta Lei, em relação ao que for pago pelo órgão previdenciário.

§1º O auxílio-doença, até o 15º dia de licença, será pago integralmente pela câmara, e após, pelo órgão previdenciário, com o acréscimo fixado no *caput* deste artigo.

§2º Em caso de os vereadores não terem completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 9º O subsídio mensal dos Vereadores terá seu valor revisado anualmente, mediante lei específica, com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município, observados os limites legais e constitucionais.

Parágrafo único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

Art. 10 É condição de legalidade para o pagamento do subsídio dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº101/2000.

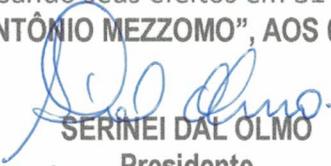
§1º A ultrapassagem dos limites anuais impedirá o pagamento dos próximos subsídios, ou ainda, importará na devolução dos subsídios pagos indevidamente, corrigidos com os mesmos acréscimos a que se refere à cobrança dos tributos municipais em atraso.

§2º É vedada, em exercícios seguintes, a recuperação de valores não pagos em decorrência dos limites constitucionais e legais.

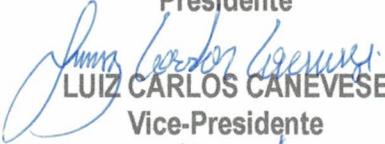
Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

PLENÁRIO "LUIZ ANTÔNIO MEZZOMO", AOS 06 DE MARÇO DE 2024.


SERINEI DAL OLMO

Presidente


LUIZ CARLOS CANEVESE

Vice-Presidente


IVANIR JORGE POLTRONIERI

1º Secretário